

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA REFERENTE A DEZEMBRO DE 2025.**

Comendador Levy Gasparian, 11 de dezembro de
2025.

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (quinta-feira) realizou-se na sala da Secretaria de Administração, às 10h, a segunda reunião extraordinária do mês de dezembro de 2025, bem como a segunda reunião deste dia, do Conselho Municipal de Previdência. Presentes os membros do citado Conselho, os conselheiros Élia de Oliveira Zanardi da Cunha Fedoce, Fernanda Bagio Belo de Mello, Gabriela Rocha dos Passos, Jorge Batista Ribeiro, Luiz Carlos Prates da Silva e Thais Maria Rezende da Costa.

A Presidente deste Conselho, Senhora Fernanda **procedeu com a releitura do memorando nº: 052/2025** que encaminhou o Projeto de Lei para o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Comendador Levy Gasparian com seu Regime Próprio de Previdência Social Comendador Levy Gasparian Prev Levy Prev, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, **e em seguida leu o relatório da Conselheira Thais Maria que opinou favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei encaminhado.** A seguir, os respectivos documentos foram disponibilizados a todos os Conselheiros para averiguação. Após a essa breve conferência, os Conselheiros votaram em concordância com a relatora, pela aprovação do Projeto de Lei padrão disponibilizado pelo Ministério da Previdência alusivo ao parcelamento e ao reparcelamento de débitos do Município de Comendador Levy Gasparian com seu Regime Próprio de Previdência Social Comendador Levy Gasparian Prev Levy Prev, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

Eu, Thais Maria Rezende da Costa, Secretária do Conselho Municipal de Previdência, registrei a presente Ata, que após lida e aprovada, segue devidamente assinada em 02

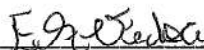




(duas) vias. Nada mais havendo, ficou agendada a terceira reunião ordinária para o dia 17/12/2025 (quarta-feira) às 10h.



Fernanda Bagio Belo de Mello
Conselheira Presidente



Élia de Oliveira Zanardi da Cunha Fedoce
Conselheira Vice Presidente



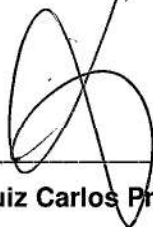
Thais Mª Rezende da Costa
Conselheira Secretária



Gabriela Rocha dos Passos



Jorge Batista Ribeiro



Luiz Carlos Prates da Silva

**RELATORIA ALUSIVA AO PROJETO DE LEI ENCAMINHADO PELO MEMORANDO Nº:
052/2025.**

Comendador Levy Gasparian, 11 de dezembro de
2025.

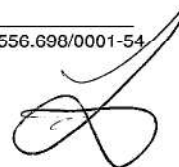
Inicialmente, a Emenda Constitucional (EC) nº: 136/2025, promulgada em setembro de 2025, estabeleceu um novo marco para o pagamento de precatórios e, pertinentemente ao seu pedido, autorizou estados, Distrito Federal e municípios a parcelar e reparcelar seus débitos previdenciários em até 300 prestações mensais.

A respectiva norma constitucional já em vigor, autoriza a criação de leis específicas, como: projetos de lei municipais ou estaduais, e posteriormente a criação bem como aprovação dessa lei, é necessária a adesão ao Programa de Regularidade Previdenciária, para assim, aderir ao programa de parcelamento acima mencionado.

De acordo com o ofício nº: 100/GP/2025 o Chefe do Poder Executivo de Comendador Levy Gasparian solicitou o parcelamento dos débitos previdenciários contraídos junto ao Levy Prev até agosto de 2025 e o reparcelamento dos acordos anteriormente firmados entre a Prefeitura e a citada Autarquia – tendo como base a Emenda Constitucional nº: 136/2025.

Em análise ao Projeto de Lei encaminhado verifico que o mesmo é um modelo de projeto de lei padrão referente ao parcelamento e reparcelamento de débitos previdenciários - nos termos da Emenda Constitucional (EC) nº: 136/2025; que foi disponibilizado pelo Ministério da Previdência e vem sendo utilizado pelos demais entes federativos a princípio.

Diante do exposto, **opino favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei que:**
“Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de
Comendador Levy Gasparian com seu Regime Próprio de Previdência Social
Comendador Levy Gasparian Prev Levy Prev, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato



das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.”



Thais Mª Rezende da Costa
Relatora